



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais de Zhejiang.

Associação Mente Aberta.

Associação Comercial de Inhambane.

Afro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Audélia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belavista Landscap, Limitada.

Business Connexion Mozambique, Limitada.

Carina, Camas, Colchões e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DJS Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Focus 7 Exploration, Limitada.

Giro Engenharia e Serviços, Limitada.

Governannt Services Limitada.

Hayu Eventos e Serviços, Limitada.

Home Decor Trading, Limitada.

Igreja Missão Mundial de Moçambique.

ISA Computers, Limitada.

KHUWE MULTIMÉDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kubatsira Microcrédito, Limitada.

Luna Business Solution.

Luna Business Solution.

Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada.

MTC - Investimentos, Limitada.

Mulungo Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nidepoint, Limitada.

Nyumba Maasai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PB Limpezas & Serviços, Limitada.

Romans Pizza, Limitada.

Solution Stamps & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sompec Oil, Limitada.

TACAF, Talho Açougueira de Carnes Frescas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Mente Aberta como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mente Aberta.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Naturais de Zhejiang como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais de Zhejiang.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida Autorização à senhora Epifânia Atália Reginaldo Valoi a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Epiphânia Liya Sithole.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Miguel Alexandre Santana Ribeiro de Mendonça Tavares a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Miguel Alexandre Ribeiro de Mendonça Tavares.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo de Província, o reconhecimento jurídico da Associação Comercial de Inhambane abreviadamente designada (ACI), tem a sua sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comercial de Inhambane abreviadamente designada ACI.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, Inhambane, 5 de Abril de 2022. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação dos Naturais de Zhejiang****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos****ARTIGO UM****Denominação e natureza jurídica**

Um) A associação denomina-se Associação dos Naturais de Zhejiang.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação que regula as associações de direito privado.

ARTIGO DOIS**Âmbito, sede e duração**

Um) A Associação dos Naturais de Zhejiang é de âmbito nacional.

Dois) A sua sede localiza-se na Avenida de Moçambique, n.º 1676, na cidade de Maputo que, por deliberação da Assembleia Geral, pode fixar a sua sede em outra província, como também abrir delegações representativas nas outras unidades geográficas dentro do país bem como no exterior.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS**Objectivos**

A Associação dos Naturais de Zhejiang faz-se estabelecer pelos objectivos seguintes:

- Desenvolver acções para a protecção, desenvolvimento e promoção da rapariga, através de actividades cívicas, morais e socioculturais;
- Executar trabalhos comunitários que visem sensibilizar a rapariga para o desenvolvimento de valores socioculturais e morais;
- Promover acções que visem o respeito pelas diversidades socioculturais, etnicolinguísticas, para o bem comum;
- Promover o acesso à educação e saúde no geral gratuitas, incluindo a prevenção de doenças crónico-degenerativas e em especial a saúde sexual e reprodutiva;
- Promover os direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil e casamentos prematuros;
- Promover acções que visem a promoção da paz, cidadania, de direitos humanos de democracia e de outros valores universalmente consagrados;
- Promover conferências, debates, seminários, mesas redondas

ou quaisquer outras formas de intervenção de apoio a mulher, idoso e outras pessoas em situação vulnerável; e

- Promover, através de adequados programas de formação, desenvolvimento profissional dos seus membros.

CAPÍTULO II**De membros, direitos e deveres****ARTIGO QUARTO****Admissão de membros**

Um) Pode ser membro todo o cidadão maior de 18 anos de idade, sem distinção da sua categoria profissional ou função, raça, religião, cor partidária, sexo ou outra, que adira voluntariamente e declare pretender contribuir para a associação, aceitando os termos e condições do presente estatuto e paguem as respectivas quotas e jóia.

Dois) A admissão de membro para a associação é efectuada mediante submissão ao órgão de gestão, de um processo de candidatura nos moldes regularmente definidos.

ARTIGO CINCO**Categoria de membros**

Na Associação dos Naturais de Zhejiang coexistem quatro categorias de membros:

- Fundadores – os que tenham criado a associação e com subscrição na sua acta constitutiva;

- b) Efectivos – os que tenham sido admitidos depois da constituição da associação;
- c) Honorários – pessoas singulares ou colectivos a quem a Assembleia Geral pode deliberar sobre a atribuição de tal distinção, por contribuírem de forma relevante para a realização dos objectivos da associação; e
- d) Beneméritos – pessoas singulares, colectivas que tenham contribuído material e/ou financeiramente para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

O membro da associação perde essa qualidade e consequentemente o benefício dos direitos constantes do presente estatuto nas situações seguintes:

- a) Por renúncia;
- b) Por morte; e
- c) Por falta de pagamento das quotizações por um período igual ou superior a cinco meses.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Associação dos Naturais de Zhejiang;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Participar em todas as actividades associativas e contribuir na definição das políticas e estratégias da agremiação para a melhor actuação da mesma nos seus propósitos;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Prestar e solicitar dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da associação;
- f) Receber os benefícios consagrados estatutários e regulamentarmente;
- g) Ter o direito de porte e uso de distintivo de membro; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando para tal se justifique.

Dois) Somente os membros efectivos e com as quotas regularizadas têm direito de eleger e

ser eleito para órgãos da associação em reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os direitos sociais previstos neste presente estatuto são inalienáveis.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação, pagando atempadamente as quotas mensais e demais contribuições definidas no presente estatuto ou normas regulamentares;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir deliberações tomadas pelos órgãos estatutários;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares da associação;
- e) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- f) Defender o bom nome e prestígio da associação com vista à realização dos objectivos da mesma;
- g) Desenvolver acções que visem a defesa do bom nome da associação para o seu engrandecimento e afirmação da agremiação;
- h) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em actividades da associação para o seu património e receitas;
- i) Exercer com zelo e dedicação as funções nos órgãos sociais para as quais tenham sido eleitos;
- j) Participar da divulgação das actividades realizadas pela associação;
- k) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados; e
- l) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou sobre actos que possam prejudicar a agremiação.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação dos Naturais de Zhejiang os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros eleitos para a gestão sociais têm o mandato de cinco anos renováveis uma e única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Salvo por acumulação de funções, com motivos ponderosos e bem fundamentados, pode ocorrer incompatibilidade dos membros em exercício de uma função em um dos órgãos sociais, quando ainda dentro da mesma exercer outra função.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um terço dos seus membros:

- a) Um presidente, quem preside às sessões da Assembleia Geral;
- b) Um vice-presidente, quem coadjuva o presidente nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Primeiro vogal, quem faz serviços de secretariado nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Segundo vogal, quem coadjuva o primeiro vogal nos serviços de secretariado nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e o respectivo presidente são eleitos por voto directo em assembleia para o efeito convocada.

Três) Para o efeito do número anterior são apresentadas as listas de candidaturas para os respectivos cargos até quarenta e oito horas antes da realização do escrutínio.

Quatro) O mandato dos membros da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos, renovável apenas uma vez.

Cinco) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Seis) A Assembleia Geral é secretariada por um dos vogais, indicado pelo presidente.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e é convocada por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias. A convocatória deve conter a agenda da reunião.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral pode reunir-se, sempre que, para tal, seja solicitada por maioria de dois terços dos seus membros, com as quotas em dia, ou a pedido do presidente.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito a voto.

Quatro) Caso não seja preenchido o quórum definido no número anterior, a Assembleia Geral deve reunir, em segunda convocação, determinada pelo presidente da Mesa na respectiva sessão, decorridos 30 minutos após a primeira sessão, e neste caso a presença de qualquer número de membros é bastante para validamente deliberar.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar política de gestão da associação;
- b) Apreciar e aprovar os planos de actividades da associação;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Aprovar os instrumentos de prestação de contas;
- f) Aprovar o orçamento da associação;
- g) Deliberar sobre a alienação e/ou aquisição de património e outras formas de participação e comparticipação;
- h) Propor a alteração da comparticipação e quotização dos membros;
- i) Alterar as regras aplicáveis à associação;
- j) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas, dos diferentes órgãos da associação;
- k) Analisar e conhecer os recursos dos membros, em última instância;
- l) Propor e mandar aplicar penalizações aos membros dos diferentes órgãos da associação, por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos infractores; e
- m) Deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja proposta.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- b) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que nas discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a

palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que pela sua perturbe o normal andamento dos trabalhos; e

- d) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Associação dos Naturais de Zhejiang e é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro secretário;
- d) Um segundo secretário;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Promover a realização dos objectos propostos pela associação, dando cumprimento as deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão da Auditoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à Assembleia Geral;
- d) Propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar a proposta de alteração do presente estatuto social e submetê-lêa à Assembleia Geral Extraordinária, na forma estatutária;
- f) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse para a associação;
- g) Administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contratos e concedendo

garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral; e

- h) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa, contabilístico financeiro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

Três) O Conselho Fiscal é eleito e destituído pela Assembleia Geral, que designa igualmente o seu presidente.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de cinco anos renováveis.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Fiscal

Um) Ao Conselho Fiscal da Associação compete:

- a) Apreciar e deliberar sobre as candidaturas de novos membros efectivos;
- b) Constituir mandatários, definindo, rigorosamente, os seus poderes;
- c) Dar anuência ao Conselho de Direcção em matérias relativas à movimentação das contas bancárias e outras operações financeiras;
- d) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabil-financeiras da Associação dos Naturais de Zhejiang, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- e) Elaborar a proposta do plano anula de actividades relativamente ao ano seguinte e o respectivo orçamento e submete-los à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o balanço das contas referente ao exercício económico anterior e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- g) Executar os planos de actividades e o orçamento da associação;
- h) Exercer outras funções determinadas pela Assembleia Geral;
- i) Implementar as políticas de gestão da associação;
- j) Opinar sobre qualquer matéria que

envolva o património da Associação dos Naturais de Zhejiang, sempre que necessário;

k) Propor à Assembleia Geral a aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

l) Requerer a realização de assembleias gerais e propor matérias a analisar; e

m) Requisitar ao Conselho de Direcção, a qualquer momento, a apresentação da documentação comprovativa das operações económico-financeiras realizadas por esta associação.

Dois) A fiscalização das actividades da associação compete ao Conselho Fiscal, composto por um terço dos seus membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Actas

Um) Nas actas das reuniões do Conselho Fiscal são mencionados sumariamente, com clareza, os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal que participem na reunião.

Três) Um dos membros serve de secretário a indicar elo presidente ou por quem o substituir.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Formas de obrigar a associação

Um) A associação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem receitas da associação:

- a) Jóias e quotas dos associados;
- b) Subvenções em dinheiro;
- c) Bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- d) Doações; e
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO V

De disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

Alterações estatutárias

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto no qual melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos só pode ser aprovada se, quando discutida em Assembleia Geral, for votada por três quartos dos associados com direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SETE

Liquidação e dissolução

A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Regulamentos

Compete à Assembleia Geral, no prazo de 90 dias após a publicação dos presentes estatutos, aprovar as normas regulamentares da associação.



Associação Mente Aberta

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Mente Aberta é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Mente Aberta é de âmbito nacional, tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, sita na rua dos Citrinos, quarteirão 13, casa n.º 299, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A Associação Mente Aberta é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Mente Aberta tem como objectivos:

- a) Promover a prática de xadrez, bem

como de outras actividades de carácter desportivo visando a ocupação recreativa de tempos livres de crianças e jovens, de modo a desenvolver as suas capacidades cognitivas e competências sociais importantes para a vida de carácter desportivo e recreativo;

b) Prestar apoio de levar os jovens a aderirem a qualquer actividade desportiva;

c) Promover a empatia, o conhecimento sobre o desporto, pautando erradicações das intervenções para que a actividade desportiva seja valorizada; e

d) Elevar o nível de confiança nos jogos de xadrez, evitando o medo dos adversários.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Mente Aberta todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo das suas capacidades civis e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da Associação Mente Aberta têm as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os que tenham colaborado na fundação da associação até à assinatura da escritura pública;

b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade o estatuto e o regulamento interno da associação;

c) Membros honorários – indivíduos nacionais ou estrangeiros, colectividades ou entidade que tenham dado à associação apoio notável para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) Membros beneméritos – indivíduos nacionais ou estrangeiros, doações, assistência técnica e financeira para o progresso da organização; e

e) Membros contribuintes – são todos os membros que não tenham participado na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação aqueles que:

- a) Renunciarem a esta qualidade voluntariamente;
- b) Violarem gravemente os deveres da associação, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Falsificarem alguma informação no que concerne à identidade pessoal ou mesmo dados da instituição;
- d) Não pagarem as quotas fixadas no regulamento interno num período de 6 meses; e
- e) Usarem ou cometer algum furto do património na organização para fins próprios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Mental Aberta os seguintes:

- a) Frequentar a sede e os locais ou actividades desportivas e sociais promovidas pelo clube;
- b) Participar nas assembleias, discutir, eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Recorrer à Assembleia Geral das sanções por infracções disciplinares que lhe sejam aplicadas nos termos dos presentes estatutos; e
- e) Solicitar a sua desvinculação da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com o previsto no estatuto da associação;
- b) Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas em Assembleia Geral;
- c) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado; e
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- e) Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes do registo do clube, como telefone, residência, etc;
- f) Acatar as normas de segurança e procedimentos previstos no regulamento para cada modalidade.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de (5) cinco anos, renováveis uma única vez, por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas por via de um anúncio com uma antecedência mínima de 30 dias para as reuniões ordinárias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para quinze (15) dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos ou extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger, dar posse e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- b) Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da associação;
- c) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os

seus deveres ou abusem dos seus direitos;

- d) Definir o valor da joia e das quotas a pagar por cada membro;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades, as emendas e reformas ao presente estatuto e regulamentos internos; e
- f) Autorizar o Conselho de Direcção a alienar os bens imóveis da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão deliberativo, presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois relatores; e
- d) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, exceptuando-se nos casos referentes às alterações do estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, com um mandato de quatro (4) anos renovável uma (1) vez e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um director técnico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou o seu substituto e, extraordinariamente, a pedido de pelo menos cinco dos seus membros, devendo ser dois fundadores, através de carta, telex ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

Dois) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Convocar e dirigir os encontros do órgão;
- b) Elaborar e executar o plano de actividades aprovado em Assembleia Geral;
- c) Defender os objetivos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as decisões da Assembleia Geral; e
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e responsável pelo controlo da legalidade, boa gestão financeira e patrimonial da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia Geral;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As joias e quotas cobradas aos membros;

- b) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Rendimentos resultantes dos serviços prestados na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis e direitos, que lhe estão ou sejam afectados por pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

Dois) A administração do património e a execução das actividades de administração da associação são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação só pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número de membros fundadores e efectivos apoiada por uma decisão expressa dos membros e nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

Associação Comercial de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101761061, uma associação constituída entre:

Armindo da Silva Haméne, casado, natural de Marromeu, nascido a 10 de Outubro

de 1941, filho de Francisco Haméne e de Ermelinda Rodrigues de Meneses, residente no bairro Coop, rua B, casa n.º 101, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100000100896M, emitido a 4 de Março de 2010, na cidade de Maputo;

Crescêncio Francisco Guiamba, divorciado, natural de Jangamo, nascido a 1 de Janeiro de 1982, filho de Francisco Chapo Guiamba e de Emília Andrisse Banguine, residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, na cidade de Inhambane;

Zeca Salomão Cuamba, casado, natural de Jangamo, nascido a 11 de Dezembro de 1980, filho de Salomão Pequenino Cuamba e de Madalena José Guamba, residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100504462I, emitido a 24 de Março de 2021, na cidade de Inhambane;

Nicul Laxmicant, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Abril de 1970, filho de Laxmicant Bagoandas e de Iralaxmibai Otomchande, residente no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, portador de DIRE n.º 08PT00033385B, emitido a 22 de Março de 2017, pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane;

Domingos Fernando David, viúvo, natural de Inhambane, nascido a 16 de Agosto de 1953, filho de Fernando David Guila e de Madalena António, residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100841276B, emitido a 21 de Junho de 2018, na cidade de Inhambane;

Jacob Manuel Bulafo Marrengule, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido a 23 de Fevereiro de 1978, filho de Manuel Aly Bulafo e de Maria da Graça, residente no bairro Expansão, cidade de Maxixe, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102779752P, emitido a 8 de Maio de 2018, na cidade de Inhambane;

Bipin Crasnacumar, casado, natural de Homóine, nascido a 24 de Janeiro de 1975, filho de Crasnacumar Amichande e de Divia Prabha, residente em vila de Homóine, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080401783243N, emitido a 27 de Janeiro de 2017, na cidade de Inhambane;

Pankaj Prakashchandra, casado, natural de Diu, nascido a 24 de Agosto de 1971, filho de Prakashchandra Aracchande e de Hansakumari, residente no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100030567I, emitido a 20 de Maio de 2015, na cidade de Inhambane;

Muhammad Nazir Esep Amuji, solteiro, natural de Maputo, nascido a 2 de Setembro de

1996, filho de Nazir Esep Amuji e de Munira Ibrahim, residente no bairro 19 de Outubro, Vilankulo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 081306546131S, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, na cidade de Inhambane;

Artur Xavier Pacule, casado, natural de Massinga, nascido a 12 de Julho de 1968, filho de Xavier Folige Pacule e de Joalina Mujongo, residente no bairro Eduardo Mondlane, Rovene, Massinga, na província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080901784443M, emitido a 23 de Abril de 2018, na cidade de Inhambane;

Alfeu Julião Homo, solteiro, natural de Massinga, nascido a 16 de Julho de 1975, filho de Julião Alfeu Homo e de Marta Samussene Manhice, residente no bairro Eduardo Mondlane, Rovene, Massinga, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101044292I, emitido a 3 de Maio de 2016, na cidade de Inhambane;

Arone Solomone Chissingue, solteiro, natural de Mabote, nascido a 13 de Agosto de 1967, filho de Solomone Devenene Chissingue e de Alicina Langue Macamo, residente no bairro 3 de Fevereiro, em vila de Mabote, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100046036A, emitido a 19 de Março de 2020, na cidade de Inhambane;

João Zefanias Cuamba, casado, natural de Jangamo, nascido a 30 de Setembro de 1996, filho de Zefanias Paulino Cuamba e de Laurinda Natingue Muba, residente no bairro Muelé 2, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100307155P, emitido a 21 de Janeiro de 2022, na cidade de Inhambane; e

David David Foloco Júnior, solteiro, natural de Maxixe, nascido a 3 de Agosto de 1988, filho de David David Foloco e de Alexandrina Bernardo Mapanzene, residente no bairro Balane 1, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100228193Q, emitido a 20 de Outubro de 2020, na cidade de Inhambane.

A qual é regida pelo estatuto que se segue.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Comercial de Inhambane, também designada ACI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prosseguindo seu objecto, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ACI exerce as suas actividades, em conformidade com os seus objectos, e actua em toda a província de Inhambane.

Dois) A ACI tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território da província de Inhambane.

Três) A ACI é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da ACI os seguintes:

- Promoção da união dos agentes económicos da província de Inhambane, visando um desenvolvimento sustentável da economia nacional no geral e em particular da província de Inhambane;
- Promoção da elevação progressiva do nível técnico profissional dos associados no que tange ao exercício das suas actividades económicas;
- Promoção, entre os seus associados, do espírito empreendedor, de modo a desenvolver o empresariado provincial;
- Defesa dos seus associados, nas várias esferas de interesse económico-financeiro;
- Promoção, protecção e coordenação dos interesses comuns dos seus membros, visando a rentabilidade e crescimento dos vários sectores de actividades empresariais.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem inscrever-se na ACI todas as pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras que exerçam ou pretendam exercer actividade económica na província de Inhambane.

Dois) Não podem ser membros da ACI:

- As empresas estatais;
- As empresas privadas intervencionadas, com comissões administrativas;
- As empresas mistas, com capital estatal igual ou superior a cinquenta por cento.

Três) A inscrição para membro da ACI é feita mediante preenchimento de uma ficha de candidatura, com o modelo predefinido.

Quatro) A admissão de novos associados deve ser proposta/abonada por pelo menos dois membros efectivos.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros da ACI classificam-se em:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos; e
- Honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que subscreveram o pedido de autorização de constituição da ACI e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte.

Três) São membros efectivos da ACI todos os admitidos, mediante inscrição, após a realização da Assembleia Constituinte.

Quatro) Os membros beneméritos são todos aqueles que tiverem prestado apoio à ACI de forma significativa em recursos.

Cinco) São membros honorários todos aqueles que tiverem prestado altos serviços para o desenvolvimento e promoção da ACI, sendo a sua proclamação feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da ACI perde-se por, entre outras causas, as seguintes:

- A prática de actos que violem gravemente o estatuto da ACI;
- Falta de pagamento de quotas, por um período superior a seis meses, sem qualquer justificação aceitável;
- Declaração expressa de vontade de se desvincular da ACI;
- Expulsão.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ACI:

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos da ACI;
- Usufruir de todos os benefícios instituídos pela ACI;
- Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais; e
- Frequentar cursos de formação, de reciclagem, seminários e outros para os quais sejam convocados.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ACI:

- Participar nas actividades da ACI;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Concorrer para o prestígio e progresso da associação;

- d) Dignificar as empresas filiadas na ACI;
- e) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Preservar e valorizar o património da ACI; e
- g) Cumprir pontual e fielmente o estabelecido no estatuto e seu regulamento.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Os membros efectivos da ACI estão sujeitos à jurisdição disciplinar da ACI, nos termos previstos neste estatuto, respectivo regulamento e demais normas.

Dois) Comete infracção disciplinar o membro da ACI que, por acção ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres decorrentes deste estatuto e do regulamento interno ou demais disposições aplicáveis.

Três) As sanções correspondentes às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Quatro) A aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no número anterior não prejudica o procedimento criminal ou cível nos termos da legislação aplicável.

Cinco) A aplicação das penas constantes das alíneas c) e d) do número três do presente artigo deve resultar da instauração de processo disciplinar que deverá seguir as seguintes fases:

- a) Fase da acusação, na qual a ACI deve acusar o membro e proceder à sua audição, no prazo de trinta dias, contados a partir da data do conhecimento da ocorrência da infração;
- b) Fase de defesa, na qual o membro acusado deve apresentar a sua versão dos factos, por escrito, no prazo de quinze dias, contados a partir da data da sua acusação; e
- c) Fase de decisão, com duração de trinta dias, contados a partir do último dia para a entrega da defesa pelo membro acusado e, durante a qual, o Conselho de Direcção deve produzir uma decisão adoptada pela maioria dos seus integrantes e comunicá-la ao membro.

Seis) Uma vez aplicadas as penas a que se refere o número anterior, o membro sancionado pode recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a partir da data da notificação da respectiva pena, devendo este órgão decidir no prazo de noventa dias, sob pena de a decisão do Conselho de Direcção ser considerada nula.

Sete) Aos membros fundadores, a aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo é decidida apenas pela Assembleia Geral.

Oito) Os membros que tiverem sido expulsos podem, decorrido um ano, pedir a sua reintegração, mediante declaração de arrependimento.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos da ACI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACI e é constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo dos respectivos direitos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um presidente, um vice-presidente, um secretário e pelo menos um vogal.

Três) Os membros honorários e beneméritos podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, podendo apenas opinar/aconselhar.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A convocatória para a Assembleia Geral pode ser feita por correio electrónico, televisão, aviso no jornal de maior circulação, rádio ou outro meio mais eficiente, do qual deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária deve ser emitida trinta dias antes da data prevista para a sua realização e, para o caso da Assembleia Geral extraordinária, com antecedência de quinze dias.

Três) Caso a sessão da Assembleia Geral não se realize por falta de quórum, deve ser feita a segunda e a última convocatória, pela mesma via, obedecendo à metade do tempo estabelecido no número anterior.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho

de Direcção do ano anterior, incluindo o parecer do Conselho Fiscal e o plano de actividades para o ano seguinte, podendo ainda reunir extraordinariamente, sempre que as circunstâncias a impuserem.

Dois) Independentemente da matéria constante do número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar sobre outros assuntos, desde que sejam previamente inscritos na ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo de direitos.

Quatro) Após a segunda convocatória, se uma hora depois da prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum, a reunião realiza-se com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Caso se trate de alteração de estatuto, a Assembleia Geral não procede sem que estejam presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros.

Seis) Cada membro pode representar apenas um outro ausente, mediante procuração ou carta.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Oito) Em caso de empate, o presidente da Mesa da Assembleia Geral goza do direito de voto de qualidade.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir periodicamente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Aprovar as alterações do estatuto e regulamento da ACI;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ACI;
- f) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre os recursos resultantes de procedimentos disciplinares;
- g) Decidir sobre a readmissão de membros expulsos e a expulsão ou suspensão de membros fundadores;
- h) Apreciar as propostas e pareceres que lhe sejam submetidas;
- i) Fixar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais;
- j) Destituir os titulares dos órgãos da ACI;
- k) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

- l) Autorizar a demanda dos titulares dos órgãos, por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse para a ACI.

Dois) São competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir suas sessões;
- b) Conferir posse aos titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as actas das assembleias gerais;
- d) Legalizar os livros de actas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete apoiar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete redigir as actas, organizar o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e substituir o presidente, na ausência deste e do vice-presidente.

Cinco) Compete ao vogal auxiliar e/ou substituir o presidente, o vice-presidente e o secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACI, a quem compete auscultar e encontrar soluções para as diversas inquietações dos associados na sua diversidade.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir, por simples deliberação, uma Comissão Executiva composta, no mínimo, por três membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, devidamente convocado pelo respectivo presidente ou por quem sua vez fizer, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Conselho de Direcção pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da ACI assim o exijam, ficando reduzido para quatro o número mínimo de dias que devem anteceder a convocatória.

Três) O Conselho de Direcção não delibera sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Quatro) Em caso de empate na votação sobre qualquer assunto, o presidente goza do voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETE

Competências gerais do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção defender a realização de todas as actividades que visam fomentar e assegurar o desenvolvimento económico da província, bem como a elevação do nível técnico-profissional dos membros da ACI, nomeadamente:

- a) Gerir e administrar a ACI;
- b) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e balanço de contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal, bem como outros assuntos da sua competência;
- c) Cumprir e zelar pela observância do estatuto e outras normas regulamentares;
- d) Criar delegações e outras formas de representação;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Nomear os membros dos órgãos executivos;
- g) Solicitar a realização da Assembleia Geral extraordinária e a inclusão de assuntos fora da ordem de trabalho;
- h) Elaborar os planos estratégicos e os respectivos orçamentos;
- i) Constituir departamentos, delegações distritais, comissões, grupos de trabalho e definir-lhes os objectivos, competências e aprovar os respectivos regulamentos; e
- j) Criar, organizar e dirigir os serviços da ACI, admitir ou dispensar o pessoal a título permanente e controlar a prestação de quaisquer pessoas ou organizações cuja colaboração seja necessária.

Dois) O Conselho de Direcção pode, sem necessidade de procuração, delegar em um funcionário qualificado poderes para a prática de actos de mero expediente.

ARTIGO DEZOITO

Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir e supervisionar a administração da ACI;
- b) Representar a ACI em juízo e fora dele;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Despachar toda a correspondência.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção pode delegar os seus poderes em qualquer membro deste órgão.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção prestar apoio ao presidente deste órgão, em todas as tarefas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como coordenar a actividade das delegações.

Quatro) Ao secretário do Conselho de Direcção compete redigir as actas, organizar o expediente relativo aos trabalhos do Conselho de Direcção e substituir o presidente, na ausência deste e do vice-presidente.

Cinco) Compete aos vogais auxiliar e/ou substituir o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Seis) Ao tesoureiro compete a custódia dos fundos e a gestão financeira da organização.

Sete) Para que a ACI fique validamente obrigada nos seus actos torna-se necessária a assinatura conjunta do presidente ou vice-presidente do Conselho de Direcção, do tesoureiro e de mais um dos membros daquele órgão.

Oito) Para a obrigação de contas bancárias da organização é válida a regra descrita no número anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um relator; e
- c) Um vogal.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral, devendo a respectiva lista de candidatos ser composta por membros indicados por cada órgão da associação.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, normalmente, uma vez, de dois em dois meses, por convocações do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da ACI, verificando regularmente o estado de caixa e demais aspectos contabilísticos;
- b) Verificar o cumprimento do estatuto, relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos membros na Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório de contas

apresentados pelo Conselho de Direcção;

- d) Examinar sempre que se julgar conveniente ou, pelo menos de três em três meses, os documentos contabilísticos e financeiros da ACI;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a convocação da Assembleia Geral, sempre que as circunstâncias o exijam; e
- f) Verificar o cumprimento, pelo Conselho de Direcção, das disposições do estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal presidir às suas reuniões.

Três) Compete ao secretário tratar do expediente do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao relator elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras funções que lhe forem conferidas.

ARTIGO VINTE E DOIS

Duração do mandato

Um) Os titulares dos órgãos da ACI são eleitos em assembleia por um período de três anos, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos quinze membros.

Dois) Nenhum membro pode ser eleito por mais de dois mandatos sucessivos no mesmo órgão social.

Três) As eleições para os membros dos órgãos de gestão são feitas por escrutínio e vencidas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE TRÊS

Fundos

As receitas da ACI são constituídas por:

- a) Jóias e quotas dos seus associados;
- b) Doações, subsídios, legados, liberalidades e quaisquer receitas concedidas à ACI;
- c) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades de autossustento da ACI.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constitui património da ACI:

- a) O valor proveniente das quotas e joias;
- b) As contribuições voluntárias dos seus membros;
- c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e/ou privado;
- d) Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades

realizadas no âmbito dos seus objectos;

- e) Todos os bens, direitos e obrigações por ela adquiridos ou que legalmente lhe advierem de qualquer título;
- f) Doações e legados puros e bem assim doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou encargo não contrariem os seus fins ou a lei;
- h) Os juros de contas de depósitos;
- i) O produto de empréstimos contraídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Tudo quanto omisso se regula pela lei das associações e por demais dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico da Associação Comercial de Inhambane pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Afro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101745031, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Afro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Aristóteles da Costa Santos, natural de Nampula, província de Nampula, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104162999C, emitido a 24 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afro Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Napipine,

rua Nova Chave, podendo abrir escritórios em quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de fotocópias;
- b) Impressão;
- c) Reparação e manutenção de computadores;
- d) Prestação de serviços não especificados;
- e) Actividade de consultoria e programação informática;
- f) Comércio a retalho e a grosso de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- g) Edição de livros, brochuras;
- h) Partituras e outras publicações periódicas;
- i) Outras actividades de edição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde ao capital total.

Dois) O sócio Aristóteles da Costa Santos pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, como o administrador, por ordem ou com autorização, pode instituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo,

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 27 de Abril de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Audélia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101720802, constituída no dia quatro de Março de dois mil vinte e dois, por:

Audêncio Armando Mahungane, casado, natural de Mabote, residente no bairro Malane 3, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104034316S, emitido a onze de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, titular de NUIT 121614189.

Que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Audélia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Malalane 1, na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Audélia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A Audélia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto social o exercício de actividades de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio único tenha assim decidido.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a

cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Audêncio Armando Mahungane, titular de NUIT 121614189.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único, o qual representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

ARTIGO SETE

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 15 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Belavista Landscap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759768, uma entidade denominada Belavista Landscap, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Júlio Moiane, casado, natural de Maputo, residente no Bairro do Jardim, rua 476, terceiro andar, F.07, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101021204321, emitido a 31 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Gift Samuel Júlio Moiane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, quarteirão 12.4663.ºAF, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104843396P, emitido a 4 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Belavista Landscap, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Carlos Alberes, n.º 128, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objeto social: serviços de jardinagem e limpezas, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, a saber:

- a) Uma quota de 19.000,00MT, equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Moiane; e
- b) Uma quota de 1.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Gift Samuel Júlio Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Júlio Moiane e Gift Samuel Júlio Moiane, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Connexion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de dez de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Business Connexion Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 16872, se deliberou sobre a nomeação do senhor Willem Stigling em substituição do senhor Vish Rajpak do cargo de administrador da sociedade. Neste sentido, em consequência da deliberação acima referida, fica alterada a redacção do preâmbulo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de junho de dois mil vinte um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Business Connexion Mozambique, Limitada, titular de NUIT 400131406, sociedade matriculada nos livros de registo comercial sob o número dezasseis mil oitocentos e setenta e dois, a folhas cento e noventa e dois, do livro C, traço quarenta e um, com a data de dez de Fevereiro de dois mil e cinco, e que no livro E, traço setenta e cinco, a folhas cento e sessenta e nove verso, sob o número trinta e seis trezentos e cinquenta e nove, que tinha como ponto único de ordem de trabalhos a nomeação do senhor Willem Stigling em substituição do senhor Vish Rajpal do cargo de administrador da sociedade, para exercer o seu mandato por um período de um ano, ficando a seguinte composição da administração, senhor Emílio Adelino Jorge como presidente, senhor Siyabulela Ayanda Mpahlwa e o senhor Willem Stigling, respectivamente, como administradores.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Carina, Camas, Colchões e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101725405, uma entidade denominada Carina, Camas, Colchões e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Carina de Oliveira Gomes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 9, na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100295504I, emitido

a 27 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Celebra o presente contrato sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Carina, Camas, Colchões e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Liberdade, n.º 9, na cidade de Matola, Liberdade.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Comercialização de camas, colchões e acessórios;
- Organização de eventos diversos;
- Gestão imobiliária;
- Aluguer de equipamento diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, pertencente à sócia única Ana Carina de Oliveira Gomes.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e ficam a cargo da sócia Ana Carina de Oliveira Gomes, que desde já é nomeada gerente.

Dois) A gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil metcais.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

DJS Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101766063, uma entidade denominada DJS Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Daniel José Cunha Simeão, solteiro, residente no bairro Laulane, quarteirão 20, casa n.º 10, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101988430F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2021.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sedel)

A sociedade adopta a denominação de DJS Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro das Mahotas, Rua da Beira, casa n.º 10, quarteirão 20, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: instalação de sistemas de segurança, venda e compra

de equipamentos eletrónicos, acessórios e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelo sócio fundador, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), de quota única, pertencente a Daniel José Cunha Simeão.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência social, dispensada de caução, renumerada ou não, conforme for deliberada, fica afecta ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Focus 7 Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, houve alteração dos estatutos da sociedade, que consistiu na cessão de quotas do sócio Dexing Feng para os sócios Edelson Manuel Mesquita Remane e Alcides Viegas Luciano Chiono e nomeação de novos administradores da sociedade denominada Focus 7 Exploration, Limitada, constituída a vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito.

Em consequência de tal alteração, os artigos quarto e n.º 4, do artigo nono passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís),

correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Mesquita Remane;
- e
- b) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Ficam nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2022-2025 os senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Giro Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101758621, uma entidade denominada Giro Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jairo Simões, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Rua da Munhuana, n.º 14, segundo andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101324425B, emitido a 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Edy Teófilo Mucavel, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, P.3703, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315725A, emitido a 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Giro Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Baixa da Cidade, avenida Samora Machel, n.º 285.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objeto social serviços de engenharia, arquitetura, construção civil, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 15.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, assim repartido:

- a) Uma quota de 9.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Edy Teófilo Mucavel;
- b) Uma quota de 6.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Jairo Simões.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Edy Teófilo Mucavel e Jairo Simões, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Governannt Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Governannt Services, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100955644, deliberaram a cedência de quota no valor de vinte e cinco mil meticaís que a sócio Alexandre dos Santos Fumo possuía no capital social da referida sociedade e que cede as suas quotas por totalidade aos senhores Cassidy Henrique Muianga, menor, representado neste acto pelo senhor Henrique Huri da Conceição na qualidade de encarregado, Manuel Henrique Muianga e Henrique Huri da Conceição Muianga, distribuído da seguinte forma, assim sendo: Cassidy Henrique Muianga, com valor nominal de 7.500,00MT, do capital social, Manuel Henrique Muianga, com valor nominal de 7.500,00MT, do capital social e Henrique Huri da Conceição Muianga, com valor nominal de 10.000,00MT, do capital social, que entram para sociedade.

A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticaís que o sócio, Alexandre dos Santos Fumo possuía e que cedeu aos Cassidy Henrique Muianga, Manuel Henrique Muianga e Henrique Huri da Conceição Muianga.

Em consequência da cessão de quotas é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Henrique Huri da Conceição Muianga, com um capital social de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta e cinco por cento) do capital;
- b) Manuel Henrique Muianga, com um capital de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital; e
- c) Cassidy Henrique Muianga, com um capital de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital, menor, representado neste acto pelo senhor Henrique Huri da Conceição Muianga na qualidade de encarregado.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Hayu Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765822, uma entidade denominada, Hayu Eventos e Serviços, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato, entre:

Hayat Hussen Tahir, casado, natural de Adis Abeba – Etiópia, portador de DIRE 11ET00118790B, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, rés-do-chão, bairro Central; e

Kalid Teshom Zewdie, casado, natural de Combolcha – Etiópia, portador de DIRE 11ET00003316S, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, rés-do-chão.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hayu Eventos e Serviços, Limitada, com uma duração indeterminada, desde o início da data de celebração.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Esta sediada nesta cidade, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a criação e gestão de eventos, serviços de ornamentação, *catering* e mais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e gerência)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, 75% do capital social, correspondente a sócia - Hayat Hussen Tahir e 25% do capital social, correspondente ao sócio Kalid Teshom Zewdie. Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária, Hayat Hussen Tahir, bastando a sua assinatura.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Home Decor Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101760529, entidade legal supra constituída por: Law Jet, natural de My Ipoh, de nacionalidade malaia, portador do DIRE 06MY00013443M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a um de Outubro de dois mil e vinte e um; Jéssica Amad Sayal, solteira, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101313047Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte de Outubro de dois mil e vinte e um e Nárcia Sayal, solteira, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096061B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Novembro de dois mil e vinte e todos residentes na localidade urbana número um, bairro Tembwe, nesta cidade de Chimoio.

E por elas foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta denominação de Home Decor Trading, Limitada e tem a sua sede bairro Tembwe, Zona do Iac, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda a grosso de material de construção, mobília, escultura, mineração, importação e exportação, transporte e logística; comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário,

ladrilhos e similares especializados; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Law Jet e duas quotas iguais de valores nominais de quinze mil meticaís cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes às sócias Jéssica Amad Sayal e Nárcia Sayal, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia Jéssica Amad Sayal, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única da sócia Jéssica Amad Sayal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Chimoio, 23 de Maio de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro A, folhas 404 (quatrocentos e quatro) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 404 (quatrocentos e quatro) a Igreja Missão Mundial de Moçambique cujos titulares são:

Luciano António Rodrigues - Pastor Nacional;

Carlos Afonso Magiga – Vice Pastor Nacional;

José Nicolau – Secretário;

Albino Joaquim – Tesoureiro;

Tomas Fundisse – Administrador.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze.
— O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

Igreja Missão Mundial de Moçambique

VISTO ser o expresso propósito de Deus, nosso Pai Celestial, chamar deste Mundo um povo salvo, ao qual constituirá o Corpo da Igreja de Jesus Cristo, formado e estabilizado sob as fundações dos Apóstolos e Profetas e sendo Jesus Cristo a Principal Pedra da Esquina.

E VISTO que sendo os membros do Corpo, a Igreja de Jesus Cristo está ordenada a juntar-se para prestar Culto, Confraternizar, Consultar e instruir na Palavra de Deus, para o trabalho do Ministério e exercício dos dons Espirituais e Ofícios para a ordem da Igreja do Novo Testamento.

É DECIDIDO que a confraternização cooperativa das Igrejas Pentecostais com a mesma Fé é reconhecida como Igreja Missão Mundial de Moçambique, cujo propósito é reconhecer e promover métodos espirituais, culto, unidade, confraternização, labutar para Deus e ordem do negócio da Igreja, e desaprovar métodos contra a Sagrada Escritura, doutrina e procedimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(O Nome)

"Igreja Missão Mundial de Moçambique"
É o nome desta Igreja doravante referida como "a Igreja".

ARTIGO SEGUNDO

(Carácter)

A Igreja será reconhecida como um Corpo autónomo, e como uma confraternidade cooperativa baseado num comum acordo, voluntariamente embarcado entre sua comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da Igreja Missão Mundial de Moçambique)

São objectivos da Igreja:

- Pregar o Evangelho, com o objectivo de fazer discípulos de Jesus Cristo dos indivíduos e grupos de indivíduos. Discípulos de acordo com a ordem de Jesus em Mateus 28: 19-20 e Marco 16:15. Isto é, ordenados não só em Moçambique, mas noutras nações;
- Aprovar todos os ensinamentos da Sagrada Escritura, métodos e conduta. Louvar a Deus e viver uma vida digna da Palavra de Deus como no Novo Testamento;
- Estabelecer Igrejas em Moçambique como aquelas Igrejas exemplares do Novo Testamento. Cristo sendo a sua Cabeça e tendo em Ofício Ministros e Diáconos. Os ensinamentos

originados dos Homens não deverão de ser proclamados nas Igrejas;

- d) Encorajar e promover o evangelismo de Moçambique;
- e) Treinar e ordenar Ministros escolhidos por Deus para O Seu trabalho. Estabelecer e manter tais departamentos e Instituições à proclamação do Evangelho e trabalho da sua comunhão Pentecostal;
- f) Todas as Igrejas deverão manter-se unidas na Fé e no trabalho de Jesus Cristo;
- g) Ter o direito de comprar, possuir, manter em segurança, usar, vender, transferir, hipotecar, arrendar ou doutro modo dispor de tal propriedade imobiliária ou móvel, assim considerado para a propagação do seu trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Crenças da Igreja Missão Mundial de Moçambique)

Um) DEUS: Cremos que existe um só Deus. Ele é a TRINDADE: Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo. Mateus 3:16-17; Mateus 28:19; Génesis 1:26; Génesis 11:7. Ele criou e mantém todas as coisas, visíveis e invisíveis. Génesis 1:1, Salmos 86:9-10; Isaías 43:10-11; João 1:1-3.

Dois) O SENHOR JESUS CRISTO: Cremos que o Nosso Senhor Jesus Cristo é filho de Deus. Todas as coisas a Ele pertencem e foram todas as coisas criadas pelo Seu Poder. João 1:1-3; João 17:5; Colossenses. 1:16. Ele é na verdade Deus. Deus Pai o mandou ao Mundo e Ele tornou-se Homem. Filipenses 2:6-7. Sua Mãe era virgem e O concebeu pelo poder do Espírito Santo. João 1:4; João 14:9; Isaías 7:14; 9:6; Mateus 1:18-25.

Três) O ESPÍRITO SANTO: Cremos que o Espírito Santo é Deus. Ele possui honra, poder e glória da mesma maneira que Deus Pai e Deus Filho. Ele faz parte da Trindade. Ele deriva de Deus Pai e Deus Filho. João 14:16-17; Mateus 3:16; I Tessalonicenses 4:8; Efésios 4:30.

Quatro) A BIBLIA É A PALAVRA DE DEUS. Cremos nas Escrituras; o Velho e o Novo Testamento são na verdade a Palavra de Deus. Estas Escrituras declaram a Mente e a Vontade de Deus. As Escrituras não originaram da vontade do Homem. O próprio Espírito Santo inspirou os Homens declarando as Mensagens dadas por Deus. Pelas palavras do Nosso Senhor Jesus Cristo nós afirmamos que na verdade as Escrituras são a Palavra de Deus. Estas Escrituras permanecerão para sempre, mesmo que o Céu e a Terra deixem de existir. 2 Timóteo 3:16-17; 2 Pedro 1:19-21; Mateus 5:17-18; Mateus 24:35; João 5:39.

Cinco) SATANÁS: Cremos que Satanás possui vontade própria, opinião e tato. Através de seu poder de tentação, leva indivíduos a cair

em pecado e tenta enfraquecer a Fé de todos aqueles que crêem em Jesus Cristo. Génesis 3:1-15; Mateus 4:1-11; S. Lucas 4:1-13; Tiago 4:7; 1 Pedro 5:8; João 13:2.

Seis) JUSTIFICAÇÃO: Cremos que apos arrependimento e Fé, Deus perdoa os pecados e dá Vida Eterna a todos os que acreditem de todo o coração que Jesus morreu para remover o pecado e Ele ressuscitou da Sepultura. Romanos 10: 9-10; João 3:16; "o Sangue de Jesus, Filho de Deus, nos purifica de todo o pecado". 15. João 1:7; Pedro 1:18-20; Hebreus 9:22. Indivíduos que na verdade acreditem em Jesus obedecerão à Sua Palavra. João 14:16.

Sete) BAPTISMO EM ÁGUA: Cremos que os Cristãos são ordenados a serem batizados em águas em Nome de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo. Quando o Cristão é Baptizado, deve ser imerso nas águas uma só vez. Este Baptismo serve como sinal de que ele morre, é enterrado e ressuscitado com o Nosso Senhor Jesus Cristo. Mateus 28:19-20; Atos 10:48; Rom 6:4-5; Colossenses 2:12; Marcos 16:16.

Oito) VIVER VIDA SANTIFICADA: Todos os verdadeiros Crentes deverão regozijar-se pelo facto de que o Espírito Santo é capacitado para gerar pureza em nossos corações e Santificação, através do poder do Sangue de Jesus e na Palavra de Deus. João 7:15-19; Atos 15: 8-9; I Tessalonicenses 4:3-4; Hebreus 2:11; I Tessalonicenses 5:23-24; Hebreus 10: 16-19; Rom 12: 1-2.

Nove) BAPTISMO NO ESPÍRITO SANTO: Deus prometeu a todos os verdadeiros Crentes receberem o Baptismo no Espírito Santo. Terão eles que obedecer o mandamento do Nosso Senhor Jesus Cristo, ao qual disse aos seus Discípulos que esperassem pela promessa do Deus Pai. Cremos que o primeiro sinal do Baptismo no Espírito Santo é o falar em diversas línguas, consoante lhe seja dado pelo poder do Espírito Santo. Atos 1:1-4; Atos 2:1-4; Atos 8: 15-19; Atos 10: 44-47; Atos 19:17.

Dez) OS DONS DO ESPÍRITO SANTO: Cremos que neste presente dia os dons do Espírito Santo estão em operação assim como anotado em I Coríntios, capítulos 12,13 e 14, e em Romanos 12. Declaramos a todas as nossas Igrejas que deverão procurar com toda a sinceridade receber os Dons do Espírito Santo. Estes Dons irão fortificar a Fé das Igrejas para que estas venham conduzir-se como indicado na Palavra de Deus. I Coríntios 12:31; I Coríntios 14:1.

Onze) DONS DE JESUS CRISTO: Jesus Cristo dá Dons à Igreja: Ele ordenou alguns como Apóstolos, Profetas, Evangelistas, como Pastores e Instrutores da Palavra. Efésios 4:11

Doze) DEUS CURA OS ENFERMOS: Cremos que Deus nosso Pai cuidará do corpo e Ele nos curará de todas as nossas enfermidades. O Senhor Jesus Cristo morreu por nós e isto abre as portas para Ele curar as nossas enfermidades,

como nos diz a Bíblia: " Foi ferido para as nossas enfermidades". 1 Pedro 2:24; Mateus 8:16-17; Mateus 16: 17-18; Tiago 5: 14-15; Salmos 103: 3; Isaías 53-4; Êxodo 15:26.

Treze) CEIA DO SENHOR: Devemos observar a Santa Ceia assim como o Senhor nos ordenou. Ele disse: " Fazei isto em memória de Mim". Lucas 22: 15-20; I Cor 11: 23-26; Mateus 26:26-28; Atos 20:7.

Catorze) JESUS REGRESSARÁ PARA RESGATAR SUA IGREJA: Na verdade nos regozijamos ao esperar pelo regresso do nosso Senhor, pois Ele virá para receber a Sua Igreja." Porque o mesmo Senhor descenderá dos Ceus e aqueles crentes que já morreram ressuscitarão primeiro." I Tessalonicenses 4: 6; Apocalipse 20: 6. Nós cremos que Jesus regressará em breve." Qualquer que Nele tenha esta esperança, purifica-se a si mesmo assim como Ele é puro". 1 João 3:3. Desta maneira deveremos de estar todos preparados para o Seu Regresso. João 14:1-3; Tiago 5:7-8; Tito 2:13; 2 Tessalonicenses 4: 15-17; I Tessalonicenses 2:1.

Quinze) O MILÊNIO: (Cristo será o Rei de toda a terra durante um reinado de mil anos): Cremos que Jesus irá estabelecer o Seu Reinado nesta terra durante mil anos. Zacarias 14:5; Daniel 7:22; Apo 5:910; Salmos 96:10- 13; Isaías 11.

Dezasseis) O GRANDE JULGAMENTO E PUNIÇÃO CAIRÁ SOBRE AQUELES CUJA REBELDIA É CONTRA DEUS: Cremos que todos aqueles que morreram em pecado, serão ressuscitados para serem julgados. S. João 5: 28-29; Apocalipse 20:25. Cremos que punição Eterna cairá sobre aqueles que se revoltam contra e desprezam o Amor de Deus. Nós vimos o Amor de Deus em cuja prova foi Ele mandar O Seu Único Filho (Jesus) ao Mundo para morrer na Cruz por nós. Atos 24: 15; João 5:28-29; Gal 6: 7-8; Mateus 25:46; Mateus 13:49-50; Lucas 12:47-48; 2 Tessalonicenses 1:8-9; Romanos 6:23; Apo 20:11-15. Cremos que Deus irá enviar para o poço do Fogo o Satanás e todos os seus anjos e todos aqueles cujos nomes não estão escritos no Livro Da Vida. Isto será a segunda morte. Apocalipse 19:20 e Apocalipse 10:15.

Dezassete) CÉU: Cremos que todos aqueles cujos nomes estejam escritos no Livro da Vida permanecerão eternamente com o nosso Senhor no Céu. Apocalipse capítulos 21-22; João 14:1-3; I Coríntios 15:24-28.

ARTIGO QUINTO

(Igrejas Membro)

Um) Uma Igreja é elegível a tornar-se Igreja Membro da Igreja Missão Mundial de Moçambique, se satisfizerem os seguintes critérios:

- a) Se tiverem uma Igreja com 25 ou mais indivíduos adultos Cristãos Pentecostais. Liderança ordenada pelo Conselho do Distrito, ao qual

possui certificado de Obreiro, Licença de Pastor ou Certificado de Pastor;

- b) Se operarem pelo menos um culto principal por semana. Um tipo de confraria, conformando-se ao mínimo tipo de confraria estipulado pela Conferência Geral. Estando de acordo a obedecer o Estatuto da Igreja e Leis da Igreja Missão Mundial.

Dois) Todas as Igrejas com 25 ou mais membros poderão associar-se como Membros da Igreja Missão Mundial de Moçambique, se tiverem delegados presentes na Conferência ao qual aceitaram e fizeram promessa de obedecer a este estatuto.

Três) Em data posterior, outras Igrejas com 25 ou mais membros que queiram afiliar-se à Igreja Missão Mundial de Moçambique, deverão aceitar e prometer em aderir a todas as condições do Estatuto. Se uma Igreja tiver a intenção de se associar com a Igreja Missão Mundial de Moçambique, terá que requerer ao Conselho Nacional Executivo. Se este aceitar tal requerimento, então deverá de conceder Certificado de Igreja Membro.

Quatro) Se a Igreja não tiver 25 ou mais membros então esta ficará sob inspecção do Conselho de Distrito a que pertencem. Não terão também direito de votar nas Conferências da Igreja.

Cinco) Se a Congregação não aderir ao Estatuto da Igreja Missão Mundial de Moçambique e às suas Leis de Igreja, O Conselho Nacional Executivo tem o direito de terminar sua confraria (associação) com a Igreja Missão Mundial de Moçambique.

Seis) Quando uma Igreja começa a operar sem ainda estar registada como Igreja Membro, essa Igreja estará sob inspecção do seu Conselho de Distrito.

ARTIGO SEXTO

(O Ministério)

Quando a Liderança da Igreja reconhecer que o Senhor deu a um indivíduo um Don de Ministério de Apóstolo, ou Profeta ou Evangelista ou Pastor ou Instrutor ou qualquer outro Ministério, (Efésios 4:11-12) então esse Dom de Ministério deverá de ser reconhecido na Igreja. Tal deverá de ser acompanhado por Certificados, Licenças ou Autorizações como descrito no Estatuto da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Conferência Nacional)

Um) Poder e Autoridade da Conferência Nacional:

A Conferência Nacional da Igreja Missão Mundial de Moçambique, tem a responsabilidade e poder de

encarregar-se de todos os assuntos importantes no perímetro da Igreja Missão Mundial de Moçambique. Todavia, certos assuntos ao qual pertencem à Região e Distrito, passarão a ser a responsabilidade de tais. A Conferência Nacional é capacitada a tomar decisões e começar acção consoante seja necessitado para assegurar o correto funcionamento da Igreja. Todavia, a Conferência Nacional deverá permanecer dentro das estipulações deste Estatuto e pelas Leis da Igreja e Conferência da Igreja.

Dois) Conferência:

A Igreja deverá dirigir uma Conferência Nacional de três em três anos em altura própria e determinada pelo Conselho Nacional Executivo ou Conferência em Sessão.

Três) Conferência Nacional Específica:

Se o Conselho Nacional Executivo ou dois ou mais Conselhos Regionais têm assuntos de importância ao qual pensem que seja aconselhável a Igreja considerar tais numa Conferência Nacional, então deverão convocar uma Conferência Nacional Específica.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Nacional Executivo)

Um) Na Conferência Nacional, um Conselho Nacional Executivo deverá de ser eleito. Só Pastores em posse de Certificado é que poderão ser membros do Conselho Nacional Executivo, O método de eleição está demonstrado nas Leis da Igreja e na Conferência da Igreja.

Dois) Quando a Conferência Nacional não está em Sessão, então o Conselho Nacional tem autoridade de tomar responsabilidade de todos os assuntos pertencentes à Igreja da mesma maneira que à da Conferência Nacional (referir ao Artigo 7.1).

ARTIGO NONO

(Oficiais da Igreja e do Conselho Nacional Executivo)

Um) A Igreja deverá ter Oficiais da seguinte maneira: Pastor Nacional, Vice Pastor Nacional, Secretário, Administrador, Tesoureiro, Missionário e quaisquer outros Oficiais que a Igreja pense necessário nominar de tempos a tempos. Só um indivíduo poderá ser nomeado para o Ofício de Secretário e de Administrador/ Tesoureiro.

Dois) A Conferência Nacional deverá eleger o/a Secretário/a dentre Pastores com Certificado. Contudo, o indivíduo deverá estar ordenado como Pastor pelo menos 5 anos previamente, para ser eleito a qualquer um destes Ofícios.

Três) O Conselho Nacional Executivo deverá eleger o Tesoureiro. A pessoa eleita

deve de estar equipada conjuntamente com maturidade Crista para poder exercer o Ofício de Tesoureiro. Por conseguinte, deverão eleger um membro do Conselho Nacional Executivo, ou outro membro da Igreja Missão Mundial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Conferências Regionais e Conselhos)

Um) Em ordem de conduzir o trabalho da Igreja, o Conselho Nacional Executivo deverá dividir Moçambique em Regiões. Cada Região será Autônoma em respeito a assuntos relacionados ou que afectem somente sua Região. Assuntos pertencentes à Região que afectem Moçambique em geral, deverão ser apresentados na Conferência Nacional.

Dois) Cada Região deverá conduzir sua Conferência, Conselho Regional e ter Oficiais Regionais, de acordo com o Estatuto e Leis da Igreja.

Três) Cada Região deverá de administrar própria Conferência de dois em dois anos. A Conferência Regional ou o Conselho Regional deverá designar a altura e local para a Conferência. Além disso, o Conselho Regional poderá evocar uma Conferência a ser ter lugar a qualquer altura e local escolhido pelo Conselho Regional. Neste caso, o Conselho Nacional Executivo deverá ser informado por escrito sobre a data e agenda da Conferência da Região pelo menos com 30 dias de antecedência.

Quatro) Quando a Conferência Regional não estiver em Sessão, então o Conselho regional terá a autoridade de se encarregar de todos os assuntos pertencentes à Região, da mesma maneira que afecta a Conferência Regional (referir ao Artigo 10.1).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conferência de Distrito e Conselhos de Distrito)

Um) Com vista em administrar o trabalho da Igreja, o Conselho Regional poderá dividir as suas respectivas igrejas Regionais em Distritos. Cada Distrito será autónomo em assuntos relacionados ou afectando somente seu Distrito. Assuntos relacionados ou que afectem as Regiões ou Moçambique em geral deverão ser administrados pela Conferência Regional ou Conferência Nacional.

Dois) Cada Distrito deverá de ter seu próprio Conselho de Distrito, Conferência e Oficiais de Distrito conforme este Estatuto, Leis Gerais e Leis da Igreja.

Três) Cada Distrito deverá administrar a sua Conferência Anualmente. A Conferência de Distrito ou o Conselho de Distrito deverá designar a hora e local para a tal Conferência. Além disso, o Conselho de Distrito poderá de convocar uma Conferência de Distrito a qualquer altura e local. Neste caso o Conselho Regional deverá ser informado por escrito acerca da data

e agenda da Conferência de Distrito pelo menos com 30 dias de antecedência.

Quatro) Quando a Conferência do Distrito não estiver a decorrer, então o Conselho de Distrito tem a autoridade de tomar conta de todos os assuntos relacionados ao Distrito assim como da mesma maneira os assuntos da Conferência de Distrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Colégios Bíblicos e Escolas Bíblicas)

Um) A Igreja Missão Mundial de Moçambique tem entendimento que a principal responsabilidade desta Igreja é treinar indivíduos que mostrem desejo de servir a Deus nos ofícios de Obreiros, Pastores ou em outro serviço de ministério. Todavia, a Igreja põe como prioridade facilidades de treino e locais, programas e estudos da Bíblia com objectivo de equipar tais indivíduos para ministrarem na Igreja em Moçambique.

Dois) O Conselho Nacional Executivo será responsável pela formação de um Plano de Acção e conduta do Colégio Bíblico, Escolas Bíblicas e programas de Treino Bíblico. Deverá nomear tais pessoas ou delegações como for necessário para satisfatoriamente conduzir tais programas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Iniciar Igrejas em Novas Áreas)

Um) Em Regiões onde não haja o trabalho da Igreja Missão Mundial de Moçambique, ou em tais Regiões não haja a Conferência ou Conselho Regional, será da responsabilidade do Conselho Nacional Executivo inspeccionar e iniciar a extensão do Evangelismo e a implantação de Igrejas.

Dois) Em Distritos onde não haja o trabalho da Igreja Missão Mundial ou em tais Distritos não haja a Conferência e Conselho de Distrito, será então a responsabilidade do Conselho Executivo Regional, supervisionar o início, o crescimento do Evangelismo e estabelecer de Igrejas.

Três) Se uma nova Igreja iniciou trabalho numa área onde não há Conferência ou Conselho de Distrito, então o Conselho Regional mais próximo Área deverá de indicar a tal Igreja qual o Distrito a que se deverão associar até essa formar seu próprio Conselho de Distrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(O Boletim da Igreja Missão Mundial de Moçambique)

Um) A Igreja Missão Mundial de Moçambique poderá obter um Boletim Oficial. O Conselho Nacional Executivo deverá de designar o nome de tal boletim.

Dois) O Conselho Nacional Executivo deverá nomear um Editor para um período de dois anos. Tal Editor deverá operar em submissão ao Conselho Nacional Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Divórcio)

O fraco nível de matrimónio e Divórcio são contra as Escrituras e são prejudiciais para os indivíduos, suas famílias e a causa de Cristo. Desta maneira, desencorajamos divórcio por meios de ensino e meios legais. Desaprovamos para qualquer individuo obter o Divórcio com a não ser em caso de adultério (S. Mateus 5:32; 19:9) e cremos que segundos casamentos de Cristãos divorciados que estejam em contradição às Escrituras estão proibidos pela Palavra de Deus (Mateus 5:32; 19:9; Marcos 10:11-12; Lucas 16:18). Se indivíduos que como Cristãos, estão divorciados em contradição as Escrituras, ou aqueles culpados de um divórcio casem de novo, não deverão ter ou terem emitidos qualquer Credencial da Igreja Missão Mundial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Terrenos e Propriedades)

Um) Para o propósito deste artigo, o termo "Propriedade da Igreja" refere-se a todos ou qualquer parte de terreno, prédios, arrendamentos e heranças, residenciais, salões, terrenos de acampamento, conveniências, mobiliários e acessórios. Que são usados somente para o benefício de qualquer Igreja Membro ou da Igreja.

Dois) Toda a propriedade da Igreja Membro deverá estar registada no nome da Igreja pelo Conselho de Administração apontada pelo Conselho Nacional Executivo.

Três) O Conselho Nacional Executivo em conjunção com o Conselho de Administração deverá no interesse da Igreja Missão Mundial de Moçambique, comprar, ser dono de, ter em depósito, usar, vender, transferir, hipotecar, escritura de arrendamento e outro modo dispor de tal propriedade, real ou móvel como for necessário para a propagação de seu trabalho e o trabalho de uma Igreja Membro.

Quatro) O Conselho Nacional Executivo e o Conselho de Administração deverão ter em consideração os desejos expressos das Igrejas Membro em relação a qualquer assunto de propriedade anteriormente proposta ao tomarem alguma decisão em respeito a uma propriedade a qual tal local Igreja tem um interesse particular.

Cinco) Nenhuma Igreja Membro, individuo membro, obreiro ou pastor tem qualquer poder de entrar em acordo de compra de propriedade da Igreja ou quaisquer outros acordos em nome da Igreja. Todos os tais acordos deverão ser feitos pela Igreja com anterior consentimento do Conselho Nacional Executivo, com maioria de voto de dois terços requeridos. Qualquer outra requisição para a Igreja deverá ser feita ao Conselho Nacional Executivo pela Igreja Membro, após discussão com o Regional e/ou Superintendente Nacional e o consentimento do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Administrativo)

Um) Deverá existir um Conselho Administrativo para a Igreja Missão Mundial de Moçambique consistindo de cinco indivíduos ao qual deverão de ser Pastores. Ordenados. O Pastor Nacional e o Secretário/a Nacional deverão de ser automaticamente membros do Conselho Administrativo, devido ao Ofício que tais exercem.

Dois) Todas as transacções legais deste Conselho deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Nacional Executivo com dois terços da maioria necessária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Provisões Especiais)

Missionários das Assembleias da Deus na Africa do Sul trabalharam para iniciar e estabelecer a Igreja Missão Mundial de Moçambique. Reconhecendo este facto, este Estatuto, no Anexo "A" declara a afinidade entre as duas Organizações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interpretação do estatuto)

Quando a Conferência Nacional está em Sessão, o direito da interpretação oficial para este estatuto está com a conferência nacional. Entre Conferências Nacionais, o Conselho Nacional Executivo será o interpretador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alterações do estatuto)

Um) Somente a Conferência Nacional poderá fazer emendas neste estatuto.

Dois) Os seguintes grupos poderão submeter minutas à Conferência Nacional relacionadas com alterações feitas neste estatuto: Igrejas individuais, Pastores Ordenados, Conferências de Distrito, Regional e Conselhos, Conferências Nacionais e o Conselho Nacional Executivo.

Três) Com vista e emendar este estatuto, emendas deverão ser submetidas por escrito ao Secretário/a da Conferência Nacional pelo menos quatro meses antes da data da próxima Conferência Nacional de maneira que cópias de tais emendas estejam na posse do Secretário/a Regional pelo menos três meses antes da data da Conferência.

Quatro) Quando a Conferência Nacional estiver analisando às emendas, o Conselho Nacional Executivo tem como responsabilidade verificar o correto procedimento. O individuo apresentando as emendas deverá fazê-lo por completo e todos os membros deverão ter tempo suficiente para debater e ponderar. Se o Conselho Nacional Executivo sentir que as propostas emendas são de eminente importância, então este Conselho terá poder de decisão para permitir a audição somente das

tais emendas na presente Conferência, com a sua decisão adiada até a próxima Conferência. Se assim o acharem, esta decisão poderá ser tomada numa Conferência Especial, marcada para tal fim.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

A responsabilidade dos membros desta associação ficará sem efeito após o fim desta associação.

ANEXO "A"

Este Anexo descreve a afinidade entre a Igreja Missão Mundial de Moçambique (a Igreja) e as Assembleias de Deus da África do Sul (A Missão).

A afinidade entre a Igreja e a Missão esta definida como Serviço Cristão Cooperativo de comum consentimento. A Missão está convidada a trabalhar em harmonia com a Igreja estando sujeitas ao Estatuto. A Missão é, porém, como autónomo corpo em seu próprio direito, dando suporte e apoio a Igreja assim como esta assente em documentos, concordados entre a Igreja e a Missão. A nomeação de todos os Missionários e Obreiros da Missão será de acordo com o envio pela Assembleias de Deus de África do Sul e serão recebidos pela Igreja. A Igreja reserva o direito de aceitar ou rejeitar a nomeação de qualquer Missionário ou Obreiro.

E entendido pela Igreja que a Missão é governada pelo Estatuto da Missão das Assembleias de Deus de África do Sul e mais particularmente pelo Documento de Regulação da Missão de Moçambique. O Documento Principal definindo a afinidade entre a Igreja e a Missão será reconhecidos como Plano de Afinidade da Igreja.

A Igreja Missão Mundial terá completa associação com as Assembleias de Deus R.S.A, Botswana, Swazilândia, e Independente Assembleias de Deus Lesotho. Foi acordado entre a Igreja e a Missão que o Conselho Nacional Executivo da Igreja será constituído por membros acreditados da Igreja Missão Mundial, Assembleias de Deus R.S.A, Botswana, Swazilândia, e Independente Assembleias de Deus Lesotho.

Foi adicionalmente acordo que a Assembleia de Deus R.S.A., através de suas Divisões Missionais AOG Missão Mundial apontará um representante para tomar assento no Conselho Nacional Executivo durante um período de três anos. No fim deste período, a Igreja e a Missão deverão determinar novo acordo.

Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100752891, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que os sócios Isabel Maria Lobo Filipe (detentora de trinta por cento); Samuel José Muiambo (detentor de vinte por cento), totalizando cinquenta por cento da quota da sociedade e que dividiram em três quotas desiguais, sendo uma no valor de três mil meticais, que cedeu ao sócio Arcidio Abranche Abobacar Cossa, a outra quota no valor de mil meticas, que cedeu a Luenge Aboobacar Chavane Cossa, que entra para a sociedade, e a outra quota no valor de mil meticas, que cedeu a Luenda Aboobacar Chavane Cossa, que entra para a sociedade. Facto que com a cedência das suas quotas os sócios cedentes deixam de pertencer á sociedade.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Vladimir Lenine n.º 1504, rés-do-chão, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representacao social em territorio nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas:

- Oitenta por cento, equivalente a oito mil meticais, pertencentes a Arcidio Abranche Aboobacar Cossa;
- Dez por cento, equivalente a mil meticais, pertencentes a Luenda Aboobacar Chavane Cossa; e
- Dez por cento, equivalente a mil meticais, pertencentes a Luenge Aboobacar Chavane Cossa.

Maputo, 3 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

KHUWEMULTIMÉDIA
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763439, uma entidade denominada, KHUWEMULTIMÉDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alex Pascoal Edi Guivala, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 28, quarto n.º 82, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664268N, emitido a 10 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação KHUWEMULTIMÉDIA – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, bairro Mavalane, rua da Beira, Próximo ao Mercado de Mavalane. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Publicidade, design gráfico e serigrafia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Alex Pascoal Edi Guivala.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alex Pascoal Edi Guivala, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Kubatsira Microcrédito,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Maio

Isa Computers, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Isa Computers,

de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101752445, entidade legal supra constituída por:

Preselina Isabel Nhadumbuque, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100336188S, emitido em um de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, residente no bairro Tambara 2; e

Fátima Madalena de Matias Zacarias Magare, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101685893J, emitido em vinte e oito de Junho de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, residente no bairro Tambara 2.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A Kubatsira Microcrédito, Limitada é uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade Kubatsira Microcrédito, Limitada tem a sua sede em Chimoio, podendo, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Concessão de crédito;
- b) Serviço de limpeza e jardinagens;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Venda de material do escritório;
- e) Assessoria e tramitação de documentos;
- f) Produtos alimentares confeccionados;

g) Venda de material de protecção e segurança; e

h) Contabilidade, consultoria e assessoria.

Dois) Por deliberação da administração a sociedade pode:

Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objectivo igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Subscrição

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas de valores nominais de trinta e sete mil e quinhentos meticais cada, pertencente as sócias Preselina Isabel Nhadumbuque e Fátima Madalena de Matias Zacarias Magare, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de quotas por terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Quanto as deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SETE

Administração e representação

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelas sócias, na qual Preselina Isabel Nhadumbuque que desde já fica nomeada como directora-geral, e Fátima Madalena de Matias Zacarias Magare como directora-executiva, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os

delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO OITO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Director-geral
- b) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVE

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditoria, conforme o que for deliberado pelos sócios

ARTIGO DEZ

Deliberação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reservas legal;
- c) Distribuição e dividendos entre os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelo sócio a constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios.

ARTIGO ONZE

Morte ou interdição

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 26 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luna Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pelas oito horas e trinta minutos, com sua sede na Avenida Argelia, kampfumo, Luna Business Solution, Limitada, com o objecto social, consultoria empresarial e prestação de serviços relacionados, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AD Investimento, Limitada e tem a sua sede na Maputo cidade, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millenium Park, 1.º andar - esquerdo, Escritórios - REGUS, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Luna Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pelas oito horas e trinta minutos, a Luna Business Solution, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101220559, deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social que o sócio Mumba Mulenga possuía na sociedade e que cedeu a mesma na totalidade a favor do senhor Armando Doce este que entra para sociedade.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos, terceiro e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capita social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, corresponde à soma de duas quotas dívidas da seguinte forma:

- a) Outra quota no valor de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, pertencente a sócio Armando Castigo Doce, correspondente noventa e nove por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ivo Castigo Doce, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam de preferência nos aumentos do capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem, contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Armando Castigo Doce o qual é dispensado de caução, com poderes suficientes para gerir a sociedade.

Dois) O sócio Armando Castigo Doce disporá dos amplos legalmente consentidos para administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100229048, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco milhões e cem mil Meticais (5.100.000,00MT) que o sócio Rogério Domingos Romão da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Joaquim Mendes Ribeiro.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais (6.325.000,00MT), correspondente a sessenta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Mendes Ribeiro;
- b) Uma quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Mendes Ribeiro;
- c) Uma quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Mendes Ribeiro;
- d) Uma quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Ribeiro.

Dois) Mantêm-se inalterado.

Três) Mantêm-se inalterado.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MTC - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763587, uma entidade denominada, MTC - Investimentos, Limitada

Entre:

Primeiro: Yunus Oz, casado, de nacionalidade turca, natural de Tur Turgutlu, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda 549, 1.º andar, titular do DIRE 11TR00031953B, emitido a 12 de Outubro de 2020, válido ate 10 de Outubro de 2025; e

Segundo: Menalda Andela, natural de Matende, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100680599B, emitido a 7 de Janeiro de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma MTC - Investimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1601, bairro Machava, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de produtos agrícolas; comércio de sementes e cereais; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas, de entre outros cereais, soja, arroz, castanha e derivados; processamento de material e produtos químicos relacionados com a agricultura e fertilizantes; compra e venda com importação e exportação de diversos produtos relacionados com agricultura e pecuária; comercialização de combustíveis; comercialização e instalação de equipamento agrícola, equipamento para redes elétricas de energias renováveis; realização de actividades de sector de petróleo e gás; operação de silos de cereais; serviços de construção e engenharia de construção civil; serviços de imobiliária; importação e exportação de produtos diversos; prestação de serviços diversos de consultoria; comércio nacional e internacional de recursos minérios e outros metais; importação e exportação de recursos naturais, minérios, aquáticos; consultoria e gestão de negócios; despachante aduaneiro; comércio a grosso e a retalho incluindo exportação de produtos alimentares entre outros e os seus derivados; processamento, transformação, manuseamento e distribuição de produtos agrícolas dentre eles milho, arroz, trigo, soja, girassol e outros derivados; organização de eventos corporativos; catering e restauração; design de interiores e reabilitação de imóveis; gestão de participações; segurança tecnológica; importação de material hospitalar e farmacêutico; promoção e gestão de investimentos nas áreas de restauração, hotelaria e turismo; gestão de condóminos e de habitação turística; agenciamento; mediação, intermediação; *marketing* e publicidade; *procurement*; consultoria multidisciplinar; prospecção, exploração, comercialização e exportação de madeira e outros recursos florestais e faunísticos e pesqueiros; representação comercial e gestão de propriedade industrial; manuseamento de moagem de milho e trigo; franquia comercial.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou

indirectas relacionadas com o seu objecto desde que, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, assim repartido: Menalda Andela, quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; Yunus Oz, quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Yunus Oz na qualidade de director-geral, sendo que a sócia Menalda Andela, exercera o cargo de directora-executiva e representante da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração dos órgãos da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mulungo Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765539 uma entidade denominada, Mulungo Farm-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adão Viriato Massaramo, casado, Nelta Claida Francisco Sondeia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Boquisso B - Matola, quarteirão n.º 7, casa n.º 948, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062417N, emitido a 21 de Dezembro de 2020, pela DIC - Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade a outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empresa adopta a denominação de Mulungo Farm – Sociedade Unipessoal, abreviadamente designada por Mulungo Farm Sociedade Unipessoal, Lda e doravante assim designada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Quarteirão número 18, Rua das Bombas, bairro Boquisso B - Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Mulungo Farm-Sociedade Unipessoal, Lda tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade de exportação, importação, compra e venda a grosso e a retalho, distribuição, processamento de todo ou qualquer tipo de bens de consumo, produtos agrícolas, maquinaria e equipamentos de todos os tipos, e todos os outros serviços que sejam acessórios ao objecto acima;

- b) Produção, exportação, importação, compra e venda a grosso e a retalho, distribuição de carnes, bovina, suína, caprina, ovino e aves;
- c) Limpeza de campos agrícolas;
- d) Serviços de construção de estufas e montagem de sistema de rega;
- e) Consultoria em gestão empresarial, financeira, contabilidade e jurídica;
- f) Estudos de viabilidade económica e financeira;
- g) Desenvolvimento de pesquisas e projectos de acção social, saúde humana, produção agrícola e geologia;
- h) Consultoria em conteúdo local;
- i) Ordenamento territorial (reassentamento, plano de estrutura, arquitectura, construção civil);
- j) Serviços de engenharia (ambiental, rede e interior);
- k) Realizar quaisquer outras actividades que a sociedade considere adequadas de acordo com as circunstâncias que, sendo consideradas, resultarão em lucros para sociedade para a finalidade exclusiva e objectivos da sociedade, desde que relacionadas com o seu objecto social e autorizadas pela autoridade competente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do previsto no número anterior.

Três) A sociedade poderá adquirir participação ou quotas em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da Mulungo Farm-Sociedade Unipessoal, Lda e exercer quaisquer outras actividades desde que para os devidos efeitos esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), pertencente a sócio unitário Adão Viriato Massaramo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social da Mulungo Farm- Sociedade Unipessoal, Lda poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade do sócio unitário Adão Viriato Massaramo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura do sócio unitário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete o sócio gerente exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que o sócio unitário assim o entenda.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio unitário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nidepoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101727068 uma entidade denominada, Nidepoint, Limitada.

Primeiro: Arcénio Rafael Rufino, casado, natural de Cidade de Maputo, residente na casa n.º 817, quarto 24, bairro da Matola Gare, distrito da Matola, posto administrativo Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400592I, emitido aos 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Thamyres Adila Rufino, solteira, menor, natural de Maputo, residente na casa n.º 817, quarto 24, Bairro Matola Gare, Distrito Matola, posto administrativo Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107747908Q, emitido aos 16 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, neste acto, devidamente representado pelo senhor Arcénio Rafael Rufino, casado, natural de cidade de Maputo, residente na casa n.º 817, quarto 24, bairro da Matola Gare, distrito Matola, posto administrativo Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400592I, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nidepoint, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na avenida da Zâmbia, n.º 662, 1.º andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement* patentes e *joint ventures*;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- Limpeza, gestão de resíduos sólidos, fumigações, limpeza de fossas, rececionista jardinagem;
- Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- Transporte e logística;
- Gestão, de eventos e participações;
- Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- Catering*, eventos, restauração e *take away*;
- Aluguer de equipamentos, som imagem e animação.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Rafael Rufino;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Thamyres Adila Rufino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Arcénio Rafael Rufino, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Arcénio Rafael Rufino, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyumba Maasai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762394 uma entidade denominada, Nyumba Maasai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Inácio Américo Neves, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339280S, de dezanove de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nyumba Maasai - Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Inhamiara – Golf Residence rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio de artesanato;
- c) Eventos culturais;
- d) Marketing;
- e) Gestão de evento;
- f) Promoção de eventos;
- g) Importação, e
- h) Exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Sheila Lucrécia Francisco Pene Neves.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterandose em qualquer dos casos o pacto social para o que

se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administradora, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

PB Limpezas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101629090 uma entidade denominada, PB Limpezas & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota nos termos do artigo 90 do código comercial.

Celma Hirondina Ribeiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, Residente no Bairro de Mafalala, na Rua do Tomor, n.º 113, quarto 46, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334449N, emitido no dia 1 de Setembro de 2020, pelos Serviços Identificação Civil de Maputo;

Isac Nilton Paz, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Natural da Beira, residente em Maputo, no Bairro do Alto Mae, na Avenida Romão Fernandes Farinha, Casa Número 1001, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302765919C, emitido aos 14 de Setembro de 2021, pelos Serviços Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de PB Limpezas & Serviços, Limitada e tem a sua sede, bairro de Mafalala, na rua do Tomor, n.º 113, quarteirão 46, nesta Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Ka Maxakeni. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços em diversas áreas, limpeza geral, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, reparação de máquinas e equipamentos industrial, montagem de ar condicionado, canalização hidráulica, montagem e manutenção eléctricas, montagem de tecto falso, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurement*, gestão imobiliária, gestão de negócios, comércio geral com importação e exportação, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (*Spa*), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Celma Hirondina Ribeiro e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isac Nilton Paz.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Celma Hirondina Ribeiro que desde já fica nomeada administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Romans Pizza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765164, uma entidade denominada, Romans Pizza, Limitada.

Entre:

Kátia Marisa Roberto Da Silva Rasak, de nacionalidade moçambicana, casada, com domicílio habitual no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263024A, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. e

Yanik Mahomed da Silva Rasak, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 721, 3.º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263030M, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Romans Pizza, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, n.º 785, rés-do-chão, podendo deslocar a sede a qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar, abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de pizzeria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente a Katia Marisa Roberto Da Silva Rasak; e
- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a Yanik Mahomed da Silva Rasak.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Na morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração, competência e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Katia Marisa Roberto da Silva Rasak.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Solution Stamps & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757161 uma entidade denominada Solution Stamps & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kevin Anastância, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Rua Vila Namuane, n.º 204, Bairro Malhangalene-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300628265B, emitido a 23 de Abril de 2021 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota

unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Solution Stamps & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Malhangalene-B, n.º 204, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço de publicidade, *design*, reprodução de suportes gravados, impressão, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Kevin Anastância.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Kevin Anastância, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sompec Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Abril de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram-se na respectiva sede no Bairro Central na cidade de Nampula, em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Sompec Oil, Lda. matriculada sob o NUEL 100624990, cujo capital social é de seis milhões meticais, sobre a alteração da sede social da empresa. Os sócios Abdiquadir Mohamed Abdikadir titular de vinte e cinco por cento do capital social; Khalif Mohamed Almi com quotas de vinte por cento do capital social e

Ali Salad Halane com trinta por cento do capital social, deliberaram a cessão de setenta e cinco por cento de quotas a favor do sócio Mustefa Mohammed Yusuf que passa a deter cem por cento das quotas da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT) correspondendo a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mustefa Mohammed Yusuf.

Dois) Inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do senhor Mustefa Mohammed Yusuf, nomeado desde já administrador único com dispensa de caução.

Dois) Inalterado;

Três) Inalterado;

Quatro) Inalterado.

Maputo, 27 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

TACAF, Talho Açougueira de Carnes Frescas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade 10175925253 do dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois nas folhas um a três é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada de Fernando Nombora Massarongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594495J e NUIT 100815461, emitido no dia 28 de Outubro de 2011, vitalício, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente Matola cidade da Matola, bairro Fomento, quarteirão 25A, casa n.º 2064, Avenida Joaquim Chissano, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas da responsabilidade limitada, regido por artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TACAF, Talho Açougueira de Carnes Frescas Unipessoal Lda., é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, bairro Fomento, casa n.º 2064, podendo, por deliberação de sócios, em assembleia geral transferir a sede social para qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto à realização das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Venda de produtos de talho,

- fornecimento de carnes fresca de gado bovino e outras;
- c) Venda de todo material e medicamentos da área farmacêutica;
- d) Construção civil, venda de material e fabrico;
- e) Representação de marcas;
- f) Serviços de *Take-way*;
- g) Prestação de serviços gerais e vidraçaria;
- h) Consultoria de relações públicas e *marketing* e jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil maticais, correspondente à uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a único sócio Fernando Nombora Massarongo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Fernando Nombora

Massarongo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração de acordo com a deliberação da assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT